SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 06 de fevereiro de 2018.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Sala de Reuniões do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", reuniu-se em caráter ordinário o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, sob a presidência do Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues de Souza. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Prof. Edward David Moreno Ordonez (Vice-Diretor do CET), Prof. Almir Rogério Silva Santos (Chefe/DMA), Prof. André Luis Bacelar Silva Barreiros (Chefe/DQI), Prof.ª Andréa Araújo Sousa (Chefe/DEL), Prof. Felipe Torres Figueiredo (Chefe/DGEOL), Prof.ª Helenice Leite Garcia (Representante Docente/DEQ), Prof. João Antônio Belmino dos Santos (Chefe/DTA), Prof. Jefferson Arlen Freitas (Chefe/DEAM), Prof. José Aguiar dos Santos Junior (Subchefe/DMEC), Prof.ª Kênia Kodel Cox (Chefe/DCOMP), Prof. Luciano Fernandes Monteiro (Chefe/DEPRO), Prof. Marcelo Coelho de Sá (Subchefe/DECAT) e Marcelo Massayoshi Ueki (Subchefe/DCEM). Estiveram ausentes sem apresentar justificativa os seguintes conselheiros: Prof. César Moura Nascimento (Chefe/DFI), Prof. Gerson Cruz Araújo (Representante Docente/DMA) e Prof. Gustavo Pérez Alvarez (Representante Docente/DEL). Estiveram ausentes justificadamente os seguintes conselheiros: Prof. Acto de Lima Cunha (Coordenador/NUPETRO), Prof. Jânio Coutinho Canuto (Representante Docente/DCOMP), Prof. João Baptista Severo Júnior (Chefe/DEQ) e Prof.ª Nilma Fontes de Araújo Andrade (Chefe/DEC). Havendo quórum, deu-se início à reunião com a pauta de convocação, a qual, por concordância unânime, teve a inclusão do seguinte item: "Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. José Antônio Ferreira Leite (Processo: 23113.004880/2018-59. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza)". O Prof. Roberto Rodrigues explicou que o processo só havia chegado à Direção do CCET após a emissão da convocação. O item foi incluído como número 8 da pauta. Desse modo, a pauta da reunião ficou assim composta: **1)** Informes; **2)** Apreciação e aprovação da ata da 1ª reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2018; **3)** Notificação acerca de adesão ao Programa de Professor Voluntário (Processo: 23113.018647/2017-72); **4)** Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para pós-doutorado do Prof. Danilo Dias da Silva (Processo: 23113.035516/2017-50); **5)** Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. Admilson de Ribamar Lima Ribeiro (Processo: 23113.034760/2017-03. Relator: Prof. Felipe Torres Figueiredo); **6)** Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para doutorado do Prof. Emerson Cleister Lima Muniz (Processo: 23113.035120/2017-11. Relator: Prof. André Luis Bacelar Silva Barreiros); **7)** Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para pós-doutorado do Prof. Carlos Dinges Marques de Sá (Processo: 23113.000820/2018-42. Relator: Prof. João Antônio Belmino dos Santos); **8)** Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. José Antônio Ferreira Leite (Processo: 23113.004880/2018-59. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); **9)** O que ocorrer. Deu-se início ao **Item 1 – Informes**. O Presidente da sessão passou os seguintes informes: a) Disse que a Direção encaminhou aos professores minutas de resoluções sobre

estágio e sobre concurso para docentes, que a Direção já realizou uma reunião com as comissões de estágio dos cursos do CCET sobre as propostas de mudanças, e que outras discussões ocorrerão. Salientou que um dos pontos propostos na minuta é a criação de uma Comissão de Estágio do Centro. Outro ponto seria que o estágio extracurricular pudesse ser considerado curricular, mas que a posição da Direção do CCET, em interlocução com as comissões de estágio dos cursos do Centro, seria solicitar a retirada desse trecho da minuta. O Prof. Roberto disse ainda que a Prof.ª Denise, do DMA, irá propor alterações na minuta entregue e que a Direção irá encaminhá-la às unidades. Quanto à minuta sobre concursos docentes, salientou que já vem sendo discutida há bastante tempo, que reencaminhou aos docentes para possíveis sugestões, mas que o próprio Prof. Pedro Leite, quando estava na Direção do CCET, já apresentou diversas emendas à proposta. b) Informou que a Direção irá encaminhar às unidades cópia do processo sobre mobilidade docente que está tramitando. Em seguida, passou-se ao **Item 2 - Apreciação e aprovação da ata da 1ª reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2018.** O Prof. Roberto Rodrigues de Souza informou que a ata havia sido enviada por e-mail, juntamente com a convocação, para as considerações e sugestões de ajustes pelos conselheiros, seguindo-se o procedimento operacional acordado. Destacou que não recebera nenhuma solicitação de ajustes via e-mail. Posta a ata da 1ª reunião ordinária em discussão, ninguém solicitou modificações. Não havendo quem quisesse se manifestar, **passou-se ao regime de votação, sendo a ata da 1ª reunião ordinária do Conselho do CCET do ano de 2018 aprovada por unanimidade.** Deu-se início ao **Item 3 - Notificação acerca de adesão ao Programa de Professor Voluntário (Processo: 23113.018647/2017-72)**. O Presidente do Conselho explicou que esse processo já havia passado pela Direção do CCET, que, à época, seguiu a decisão do Conselho do DEPRO, no sentido de não aprovar o pedido de adesão da requerente. Lembrou que o Conselho do CCET foi notificado da decisão da Direção na 9ª reunião ordinária de 2017, realizada em 04 de outubro de 2017. Prosseguindo, disse que a candidata acrescentou documentos ao processo e solicitou, por conta disso, uma reapreciação do mesmo pelo Conselho do DEPRO. O Prof. Luciano Monteiro, Chefe do DEPRO, pediu a palavra para explicar quais foram os trâmites a partir desse pedido de reapreciação da requerente. Disse que o DEPRO resolveu aplicar uma espécie de processo seletivo simplificado, nos moldes do que ocorre no DEL, para aferir a reconhecida competência da requerente, conforme sugestão do relator do processo, Prof. Daniel, que entendeu que tão somente a partir da titulação entregue pela requerente não seria possível reconhecer a sua competência para aderir ao programa. Prosseguindo, explicou que a candidata não compareceu à aula prática, motivo pelo qual o relator foi de parecer contrário à sua adesão por entender não haver elementos suficientes para afirmar a reconhecida competência da requerente, e disse que o Conselho do DEPRO seguiu o parecer do relator. Por fim, e recapitulando o que fundamentou esse pedido de adesão, o Prof. Luciano disse que o mesmo teve origem em função do afastamento para licença capacitação da Prof.ª Simone Silva, pois os professores indicados para suprir as atividades da professora afastada acabaram apoiando fortemente o pedido da requerente, visto que a mesma assumiria justamente as disciplinas que seriam ministradas pela Prof.ª Simone. Salientou, inclusive, que um desses professores entrou com um processo questionando os procedimentos adotados nesse processo de adesão de Juliévany, mas informou que a Direção e a Chefia do DEPRO foram procurar a Procuradoria da UFS, que se posicionou no sentido de que não há problema nos procedimentos adotados pela Chefia. Dadas as devidas explicações sobre o processo, o

Presidente do Conselho fez a leitura do seu parecer referente ao processo em tela, e explicou que tal parecer, assim como o extrato da ata desta reunião, irão compor o respectivo processo, para completar a etapa de instrução contida na resolução normativa em que se prevê a notificação ao Conselho de Centro. **Dessa forma, o Conselho do CCET foi devidamente notificado acerca do pedido de adesão ao Programa de Professor Voluntário da requerente Juliévany de Souza Santos (Processo 23113.018647/2017-72), cujo parecer do Diretor do CCET foi contrário à adesão, seguindo a decisão do Conselho do DEPRO.** Deu-se início ao **Item 4 - Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para pós-doutorado do Prof. Danilo Dias da Silva (Processo: 23113.035516/2017-50)**. O Presidente do Conselho explicou que o presente processo foi encaminhado à Direção do CCET poucos dias após a realização da última reunião ordinária do Conselho de Centro, de modo que, considerando que o afastamento solicitado pelo Prof. Danilo terá início já em 14 de março, a Direção entendeu que seria pertinente emitir uma decisão *ad referendum* do Conselho do CCET, motivo pelo qual este Conselho necessita, neste ponto de pauta, apreciar tal decisão. Em seguida, o Prof. Roberto Rodrigues fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue: "**Processo:** 23113.035516/2017-50 (Eletrônico). **Assunto:** Afastamento para Pós-Doutorado – Docente. **Interessado:** Prof. Danilo Dias da Silva. **Análise e Parecer:** O professor Danilo Dias da Silva, do Departamento de Matemática (DMA), solicitou afastamento no país, no período de 14 de março de 2018 a 14 de março de 2019, para realização de pós-doutoramento no IMECC (Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica) da UNICAMP, em Campinas, São Paulo, Brasil, para desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado 'Espaços de módulos de feixes instanton e de representações de aljavas'. O pleito foi objeto de deliberação e aprovação unânime pelo Conselho Departamental de Matemática em sua 10ª reunião ordinária, realizada em 16/11/2017. No processo constam os seguintes documentos: 01) Requerimento do Docente (Página 001); 02) Declaração de aceite no IMECC da UNICAMP (Página 002); 03) Plano de trabalho de Pós-Doutorado (Páginas 003 a 009); 04) Portaria do DMA de 29 de novembro de 2017 designando o Supervisor Acadêmico (Página 010); 05) Ata da 10ª reunião ordinária do Conselho do Departamento de Matemática, realizada em 16 de novembro de 2017 (Páginas 011 a 019); 06) Declaração da Chefia do DMA (Páginas 020 a 021); 07) Declaração de adimplência (Página 022); 08) Declaração de permanência (Página 023); 09) Requerimento de afastamento do docente (Páginas 024 a 025); 10) Declaração da CPSPAD/UFS, dando conta de que o requerente não responde a processo administrativo disciplinar (Página 026); 11) Ficha funcional DICAR (Páginas 027 a 028). A Resolução No 44/2014/CONSU, em seu Art. 28, dispõe que a concessão do afastamento para pós-doutorado fica condicionada ao planejamento da unidade organizacional de lotação do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância do programa de pós-doutorado para a instituição, apreciada pelo Conselho da Unidade de lotação do servidor, em primeira instância, e pelo Conselho de Centro, em relação aos docentes, em segunda instância. O Conselho Departamental de Matemática, ao aprovar o afastamento solicitado, seguiu parecer do Prof. Dr. André Vinícius Santos Dória, designado como Supervisor Acadêmico Interno, que analisou o projeto de pesquisa apresentado e destacou sua relevância científica e exequibilidade. Ele destacou ainda a excelente produção científica do Prof. Dr. Marcos Jardim, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do DMA e PROMAT. Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o estágio pós-doutoral, a qual constitui um

importante centro de pesquisa internacional. Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos Artigos 29 e 30 da Resolução 44/2014/CONSU. Somos de parecer **FAVORÁVEL ao afastamento solicitado, *ad referendum* do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária.** Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 29 de janeiro de 2018". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. Em votação, **a decisão *ad referendum* favorável à solicitação de afastamento para pós-doutorado do Prof. Danilo Dias da Silva foi homologada por unanimidade.** Iniciou-se o **Item 5 - Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. Admilson de Ribamar Lima Ribeiro (Processo: 23113.034760/2017-03. Relator: Prof. Felipe Torres Figueiredo)**. O Prof. Roberto Rodrigues lembrou que o presente processo começou a ser apreciado na 1ª reunião extraordinária de 2017, na qual o relator, Prof. Felipe Fiqueiredo, leu seu parecer favorável ao pedido de afastamento, sendo que tal parecer já consta na ata da citada reunião, a qual, por sua vez, já foi anexada ao processo, por posterior solicitação da Procuradoria da UFS. Explicou o Prof. Roberto que, naquela reunião, durante as discussões do processo, houve questionamentos sobre o fato de que o requerente só completará o período aquisitivo em maio de 2018, de modo que hoje ele não possuiria esse requisito para a concessão da licença. Prosseguindo, o Presidente da sessão explicou que, por esse motivo, houve o entendimento dos conselheiros de que o processo deveria ser retirado de pauta a fim de que a Procuradoria da UFS fosse consultada sobre a possibilidade do Conselho deliberar sobre o presente pedido mesmo antes do final do período aquisitivo. Informou o Prof. Roberto que a Procuradoria foi consultada e emitiu o seguinte parecer: "Ao CCET. Compulsados os autos tem-se que o servidor possui, no momento, mera expectativa de direito, eis que ainda não implementado o período aquisitivo do direito à licença para capacitação consoante informado. Tal, contudo, não impede que o interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente, instaure o processo para instrução e análise. A deliberação final, todavia, com a edição da portaria correspondente, somente poderá ocorrer após cumprido o requisito legal relativo ao implemento do interstício. Aracaju, 05 de janeiro de 2018. Paulo Celso Rego Leo. Procurador Federal. Mat. 0426647". Prosseguindo, o Prof. Roberto explicou que o processo foi encaminhado para o requerente, que anexou documento contendo as justificativas solicitadas, e posteriormente foi encaminhado ao relator, Prof. Felipe, para análise dos novos documentos e posicionamento quanto ao pleito. Com a palavra, o Prof. Felipe Figueiredo explicou que, na verdade, esse documento que irá ler é um adendo ao parecer apresentado na 1ª reunião extraordinária de 2017, e que já consta no processo, e fez a leitura do seu parecer, como segue: "**Assunto:** Análise da justificativa para pedido de afastamento antes da conclusão do período aquisitivo (Processo 23113.034760/2017-03). **Interessado:** Prof. Admilson de Ribamar Lima Ribeiro. **Relato:** Atendendo ao esclarecimento dado pela procuradoria da UFS o professor Admilson de Ribamar Lima Ribeiro acrescentou ao processo 23113.034760/2017-03 quatro justificativas para clarificar o porquê do pedido ainda na condição de "expectativa de direito", como foi documentado pelo procurador Paulo Celso. **Considerações e voto:** O professor justificou-se: 1. Por meio do tempo hábil necessário para adquirir o visto para os EUA, assunto que já havia sido comentado por este mesmo relator na reunião em que posicionei a favor do prosseguimento do processo. 2. A justificativa de número dois diz respeito segundo o docente "... a solicitação de financiamento no Programa Visitante o Exterior (PVE/CAPES), com previsão de resultado no mês de maio de 2018, exigindo comprovante de

liberação da Instituição, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União". Sobre esta considero que deva-se respeitar o que foi documentado pelo procurador. 3. Há necessidade do departamento se planejar para a distribuição de carga horária dos professores substitutos para a oferta 2018.1, situação que também vivenciei semana passada, durante o período de oferta de disciplinas e que não é possível ser feito em outra oportunidade. Quanto a isto estou de acordo. 4. Pelo fato do professor poder estar no país para acompanhar o processo junto ao Conselho do Departamento, caso este que se tornaria complicado se fosse realizado após sua ida para o cumprimento do primeiro quinquênio. Sobre isto considero a justificativa plausível. Após análise das justificativas considero-as pertinentes, plausíveis e de relevância para a manutenção do processo instaurado pelo professor Admilson. Portanto mantenho minha posição favorável ao afastamento do servidor Admilson de Ribamar Lima Ribeiro, pelo período de 30 de julho de 2018 a 27 de outubro de 2018, para realizar capacitação junto a *University of Washington, Washington (EUA),* conforme consta no processo. Sou também favorável de que o referido processo siga em conformidade com a redação do procurador quando diz que a edição da portaria correspondente ao afastamento deve respeitar o prazo do requisito legal ao implemento do interstício, o que deve valer para a justificativa de número dois dada pelo docente. Salvo melhor juízo. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos´, 05 de fevereiro de 2018. Prof. Felipe Torres Figueiredo. Chefe e Coordenador do curso – DGEOL". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão. Pedindo a palavra, a Prof.ª Helenice Garcia disse que mantinha o entendimento de que o requerente hoje não possui o direito, apenas a expectativa, como ressaltado no parecer do procurador, e que este Conselho não deveria aprovar o pedido visto que o requerente hoje não preenche os requisitos necessários. Salientou a Prof.ª Helenice que a aprovação do presente pedido nessas condições abre um precedente para qualquer servidor entrar com um processo pedindo licença capacitação meses antes do término do período aquisitivo, como ocorreu no caso em tela. Com a palavra, o relator frisou que, no parecer do procurador, a edição da portaria correspondente, que representa a deliberação final, irá, de qualquer modo, esperar o término do período aquisitivo, o que ocorrerá em maio, motivo pelo qual não vê problema na aprovação do pedido. A Prof.ª Helenice salientou outra vez que não concorda com a aprovação do pedido baseada apenas na expectativa de direito do requerente. O Prof. André Barreiros colocou que, no seu entendimento, o despacho do Procurador não veda a apreciação do pedido por este Conselho nesse momento, visto que o requerente apresentou as devidas justificativas, as quais foram acatadas pelo relator, e ressaltou que o que deve esperar o término do período aquisitivo é a deliberação final, ou seja, a edição da portaria. O Prof. João Belmino disse concordar que não há problema na apreciação da questão nesse momento por este Conselho, visto que o requerente apresentou justificativas plausíveis, e frisou que a portaria só será emitida após o período aquisitivo, portanto, entende que deveria prevalecer o bom senso nesse Conselho. A Prof.ª Helenice disse que, no seu entendimento, bom senso seria não estabelecer um precedente que chancelaria ao requerente um direito que hoje ele não possui. O Prof. Marcelo de Sá afirmou que não vê nenhum prejuízo à instituição em apreciar o pedido nesse momento, e frisou que, pelo contrário, o pedido antecipado do requerente facilita o planejamento do departamento para que as atividades que seriam desempenhadas pelo docente sejam devidamente supridas por outros. Sobre a questão de abrir precedente, o Prof. Marcelo disse que caso um requerente instaure o processo antes do término do período aquisitivo, deverá apresentar as devidas justificativas, e a situação deverá ser devidamente julgada pelos órgãos

colegiados competentes. Não havendo mais quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. **Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de afastamento do Prof. Admilson de Ribamar Lima Ribeiro para Licença Capacitação no período de 30/07/2018 a 27/10/2018 foi aprovado com com doze votos favoráveis e um contrário**. A Prof.ª Helenice Garcia pediu que seu voto, contrário ao parecer, ficasse registrado, e pediu que constasse em ata que ela não está se manifestando contrária ao motivos do pedido de afastamento do docente, já que considera que a capacitação solicitada possui a devida relevância, porém, o que ela não concorda é que este Conselho chancele ao requerente um direito à licença capacitação que, nesse momento, ele não possui, visto que o direito à licença capacitação só surge a partir do momento em que o servidor cumpre o requisito legal relativo ao interstício aquisitivo de 5 anos. Passou-se ao **Item 6 - Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para doutorado do Prof. Emerson Cleister Lima Muniz (Processo: 23113.035120/2017-11. Relator: Prof. André Luis Bacelar Silva Barreiros)**. O Presidente do Conselho passou a palavra ao relator, que leu seu parecer como segue, dispensada a leitura das peças do processo: **"Parecer:** Processo eletrônico número 23113.035120/2017-11 referente ao pedido de afastamento para Doutorado do docente Emerson Cleister Lima Muniz. O Professor solicita afastamento de 36 meses para realizar o seu doutoramento na Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, no período de 16/04/2018 à 15/04/2021.Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução No. 44/2014/CONSU. No Capítulo I – Das Disposições Gerais; Art. 8º; Parágrafo Único é exigido: I. Correspondência emtre a área da pós-graduação pretendida e a área de atuação do servidor e que II. O servidor não ter ainda sido beneficiado com afastamento no mesmo nível da qualificação pretendida.O Professor Emerson atende a esses dois pré-requisitos. No cumprimento ao Art. 10º, o Professor apresentou declaração da CPPAD de que não responde a processo disciplinar, e declaração de que está adimplente com suas obrigações acadêmicas. Em atendimento ao Capítulo III, Art. 17. foi apresentado comprovante de que o professor não se afastou para tratar de assuntos particulares ou para curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos dois anos anteriores. O Parágrafo único também foi cumprido no que tange ao prazo máximo de 48 meses para o doutorado, já que o professor solicita 36 meses. Faltando apenas a aprovação por este Conselho de Centro. Em atendimento ao Art. 19, o mérito acadêmico da instituição é reconhecido pela CAPES, documento apresentado da Plata-forma Sucupira do MEC. O professor apresentou ainda a declaração onde se compromete a permanecer na UFS por período mínimo equivalente ao período de afastamento. O servidor cumpriu ainda todas as etapas preconizadas no Art. 21. I. abertura do processo junto à unidade organizacional de lotação do servidor; II. apresentação dos seguintes documentos: a) requerimento de afastamento do servidor; b)declaração de anuência da Chefia constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento; c) ata da reunião do Conselho Departamental em que foi aprovado o afastamento; d) planejamento, no qual conste rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação; e) parecer de Supervisor Acadêmico Interno quanto à exequibilidade do planejamento, importância das atividades a serem desenvolvidas e a possí-

vel contribuição para o desenvolvimento da UFS; f) resultado em que conste aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação. Em face de toda a documentação apresentada, sou de parecer favorável ao afastamento do Professor Emerson Cleister Lima Muniz para realizar o seu Doutoramento. São Cristóvão, 01 de Fevereiro de 2018. Prof. Dr. André Luís Bacelar Silva Barreiros. Chefe do Departamento de Química". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão. Pedindo a palavra, o Prof. Luciano Monteiro disse que o parecer da relatora do presente processo no Conselho do DEPRO, Prof.ª Veruschka, foi contrário ao pedido de afastamento, e que, em reunião, quatro conselheiros votaram a favor do parecer da relatora e houve cinco votos contrários, de modo que o pedido de afastamento foi aprovado por 5 votos a 4. Salientou o Prof. Luciano que ele mesmo votou a favor do parecer, portanto, contrário ao pedido. Disse o Prof. Luciano que os pontos fundamentais do parecer da relatora foram no sentido de que se deveria antes haver uma discussão interna para a elaboração do Plano Quinquenal de Capacitação da unidade, visto que, atualmente, dos 11 professores do DEPRO, 3 estão afastados. Disse o Prof. Luciano que um outro ponto levantado pela relatora foi que o requerente não apresentou o modo como seus encargos seriam supridos. Explicou o Prof. Luciano que, durante a reunião do Conselho do DEPRO na qual o pedido foi apreciado, o requerente disse que havia conversado com alguns professores sobre a distribuição dos seus encargos, e apresentou, em reunião, os nomes dos docentes que iriam supri-los, como consta na ata da citada reunião, que já foi incorporada ao processo em tela. Assim, frisou o Prof. Luciano que nesse momento em que o Prof. Emerson está pedindo afastamento a situação do DEPRO está complicada, porque já há três docentes afastados, ainda mais considerando que o período do afastamento solicitado é longo, de três anos. Destacou ainda o Prof. Luciano que a saída do requerente durante três anos irá impossibilitar que outros professores do departamento possam ser afastados para capacitação. Com a palavra, o relator do processo salientou que o Conselho do DEPRO aprovou o pedido, não por unanimidade, mas pela maioria dos votantes, e que as peças do processo estão plenamente de acordo com o que estabelece a Resolução 44/2014/CONSU. Em seguida, alguns membros do Conselho discutiram sobre os casos em que a legislação permite a contratação e professores substitutos. Não havendo mais quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. **Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de afastamento do Prof. Emerson Cleister Lima Muniz para cursar Doutorado, foi aprovado por unanimidade.** Prosseguindo, passou-se ao **Item 7 - Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para pós-doutorado do Prof. Carlos Dinges Marques de Sá (Processo: 23113.000820/2018-42. Relator: Prof. João Antônio Belmino dos Santos)**. O Prof. Roberto Rodrigues fez um breve histórico da tramitação desse processo até o momento. Disse que, assim que o processo chegou ao CCET, após ser apreciado pelo Conselho do DGEOL, a Direção recebeu um documento do Prof. Antônio Jorge Garcia, do DGEOL, contendo informação de que o requerente estaria respondendo a processo judicial na Justiça Federal, e questionando sobre a possibilidade dele ser afastado para cursar pós-doutorado nessas circunstâncias, além de questionar a correção de procedimentos adotados no âmbito do DGEOL relativos ao presente processo. O prof. Roberto disse que, em virtude desse documento do Prof. Garcia, o processo foi encaminhado para a Procuradoria da UFS para uma manifestação. Prosseguindo, o Prof. Roberto fez a leitura do despacho da Direção do CCET encaminhando o processo para a Procuradoria. Em seguida, fez a leitura do despacho do procurador, como segue: "Ao CCET. Não consta dos

registros desta Procuradoria, até a presente data, qualquer decisão judicial que impeça o afastamento. Contudo, face a gravidade da denúncia formulada por docente que aponta 'peculiar aprovação obtida pelo mesmo através de expedientes questionáveis, com apoio de alguns de seus pares, os quais o apoiaram para o encaminhamento de um pedido de solicitação de afastamento, onde já se fazia incluso o parecer de um relator, o qual não havia sido indicado pela Coordenação, como de costume e usual. Após meu regresso fui informado ainda sobre a postura impositiva do professor e de seus apoiadores, contra algumas das professoras, que se posicionaram contra o afastamento, entre as quais, a Profa. Adriane Machado', sugiro a prévia manifestação do Conselho Departamental a fim de subsidiar a deliberação do Conselho do CCET quanto a regularidade do procedimento adotado. Aracaju, 01 de fevereiro de 2018. Paulo Celso Rego Leo. Procurador Federal. Mat. 0426647". Informou o prof. Roberto que o processo foi então encaminhado à Chefia do DGEOL, solicitando uma manifestação do Conselho Departamental sobre a regularidade dos procedimentos adotados no processo, conforme sugestão do procurador. Explicou que, simultaneamente, o relator do processo no Conselho de Centro, Prof. João Antônio Belmino, já havia recebido cópia dos autos do processo e estava ciente do seu encaminhamento ao Conselho do DGEOL para manifestação. Prosseguindo, disse o Prof. Roberto que o Conselho do DGEOL realizou uma reunião extraordinária ontem, 05 de fevereiro, e que os conselheiros em geral se manifestaram no sentido de que não houve irregularidade nos procedimentos adotados, como consta na ata da reunião que já foi incorporada ao processo. Feitas essas explicações, o Diretor passou a palavra ao relator, Prof. João Belmino, que antes de iniciar a leitura do seu parecer, salientou que o requerente cumpriu todo o trâmite institucional para o pedido de afastamento que está previsto na Resolução 44/2014/CONSU, de modo que foi nisso que se baseou o seu parecer, levando em consideração, finalmente, o despacho do Procurador da UFS e a ata da reunião extraordinária do Conselho do DGEOL realizada ontem. Em seguida, o relator procedeu à leitura do seu parecer, como segue, dispensada a leitura das peças do processo: "**Processo:** 23113.000820/2018-42. **Assunto:** Afastamento para Pós-Doutorado – Docente. **Interessado**: Prof. Dr. Carlos Dinges Marques de Sá. **Relato:** O professor Dr. Carlos Dinges Marques de Sá, do Departamento de Geologia (DGEOL), solicitou afastamento do país, por um período de 12 (doze) meses, no período de 15/03/2018 a 15/03/2019, para realização de pós-doutoramento no INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA TERRA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE PORTUGAL, Portugal, para desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado '*ESMIMET – Estudo do Potencial Presente e Futuro da Mineração de Minérios Metálicos*. O pleito foi objeto de deliberação e aprovação unânime pelo Conselho Departamental de Geologia em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 15/01/2018 e assinada por reunião extraordinária pelo Colegiado do Departamento de Geologia no dia 26/01/2018. [...] **Considerações e Voto**: A Resolução No. 44/2014/CONSU, em seu Art. 28, dispõe que a concessão do afastamento para pós-doutorado fica condicionada ao planejamento da unidade organizacional de lotação do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância do programa de pós-doutorado para a instituição, apreciada pelo Conselho da Unidade de lotação do servidor. O Conselho Departamental, ao aprovar o afastamento solicitado, seguiu parecer do Colegiado do Departamento de Geologia assinada por reunião extraordinária pelo Colegiado do Departamento de Geologia no dia 26/01/2018 e ratificada em reunião no dia 05/01/2018. Assim, considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do DGEOL; considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o

estágio pós-doutoral, a qual constitui um importante centro de pesquisa internacional; considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos artigos 29 e 30 da Resolução 44/2014/CONSU; desse modo, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao afastamento solicitado, salvo melhor juízo. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 06 de fevereiro de 2018. Prof. Dr. João Antônio Belmino dos Santos. Membro do Conselho do CCET". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão. O relator frisou que consta no processo documento contendo a maneira como os encargos do requerente serão supridos, no caso o Extrato de Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho do DGEOL, realizada em 15 de janeiro de 2018. O Prof. Roberto destacou que consta no processo documento da CPSPAD declarando que o requerente não responde a processo disciplinar na UFS, conforme exigência da resolução, que o requerente, como consta no documento enviado pelo Prof. Antônio Jorge Garcia, de fato já respondeu a um processo disciplinar na UFS, mas o mesmo já foi finalizado e o docente já cumpriu devidamente sua condenação. Desse modo, salientou o Prof. Roberto Rodrigues que o que precisa ser analisado é se foram seguidos os procedimentos institucionais postos. Não havendo mais quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. **Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de afastamento do Prof. Carlos Dinges Marques de Sá para realização de estágio pós-doutoral, foi aprovado por unanimidade.** Deu-se início ao **Item 8 - Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. José Antônio Ferreira Leite (Processo: 23113.004880/2018-59. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza)**. O Prof. Roberto Rodrigues leu seu parecer, como segue: "**Processo:** 23113.004880/2018-59. **Assunto:** Solicitação de afastamento para Licença Capacitação. **Interessado:** Prof. José Antônio Ferreira Leite (DEL). **Relato**: O professor José Antônio Ferreira Leite, do Departamento de Engenharia Elétrica (DEL), solicitou licença para capacitação no período de 14/02/2018 a 14/04/2018 (sessenta dias), fazendo uso de parte do período de 3 (três) meses de licença a que faz jus para capacitação, a fim de realizar um curso na linguagem Python, oferecido pela Instituição UDACITY, na modalidade EAD. O parecer do relator do processo no Conselho do DEL, Prof. Eduardo Oliveira Freire, favorável ao presente pedido de Licença Capacitação, foi aprovado *ad referendum* pela Chefe do DEL, Prof.ª Andrea Araújo Sousa. No processo constam as seguintes peças: 1) Requerimento do docente (pg. 01); 2) Declaração do docente de que não responde a processo disciplinar e de que se encontra adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas (pg. 02); 3) Atestado de inscrição do requerente no curso citado, emitido pela UDACITY, constando o período de realização do curso (pg. 02); 4) Ficha funcional do requerente, emitida pela DICAR (pg. 03); 5) Comprovante de pagamento do curso (pgs. 04 a 06); 6) Documento contendo a descrição do curso e o conteúdo programático (07 a 09); 7) Formulário de Requerimento (pg. 10); 8) Parecer do Prof. Eduardo Oliveira Freire, relator do processo no Conselho do DEL (pgs. 11-12); 9) Decisão *ad referendum* da Chefia do DEL, favorável ao pedido de licença capacitação (pg. 13). **Considerações e Voto**: Os artigos 11 a 16 da Resolução Nº 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para capacitação. Verifica-se que estes dispositivos encontram-se atendidos no presente pleito. Os itens de instrução contidos nos incisos I a IV do parágrafo único do Art. 12 estão contemplados nas peças do processo. Apresenta-se documento da instituição onde será desenvolvida a ação de capacitação. A Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, ao analisar e aprovar *ad referendum* o pedido, destacou, em consonância com o parecer do Prof. Eduardo Oliveira Freire, a relevância da ação de capacitação para o DEL e para a UFS, e informou que os encargos

acadêmicos do requerente durante o período de afastamento serão integralmente assumidos pelos docentes do DEL. O servidor apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e que se encontra adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida pela DICAR indica que o requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de licença para capacitação. O requerente solicitou apenas 60 (sessenta) dias para a presente ação de capacitação, valendo-se do que dispõe o Art. 13 da resolução, a saber, que '*a licença para capacitação poderá ser parcelada, desde que cada parcela não seja inferior a trinta dias*'. Assim, considerando que a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo DEL; considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no período do afastamento, serão devidamente supridos pelos seus pares; considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos artigos 11 a 16 da Resolução 44/2014/CONSU; então, somos de parecer **favorável** ao afastamento solicitado, salvo melhor juízo. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 06 de fevereiro de 2018. Prof. Roberto Rodrigues de Souza. Diretor do CCET". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. **Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de afastamento para licença capacitação do Prof. José Antônio Ferreira Leite, foi aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, iniciou-se o último ponto da pauta, o **Item 9 – O que ocorrer.** Pedindo a palavra, o Prof. Luciano Monteiro disse que queria colocar um problema relativo aos processos eletrônicos. Explicou que em regra as peças de tais processos ficam disponibilizadas para visualização por todos os usuários que tenham acesso ao SIPAC, e que sua preocupação é que há documentos que deveriam ser sigilosos, portanto, não deveriam estar disponíveis para visualização da maneira como vem ocorrendo. A Prof.ª Andréa colocou que, quando o processo vai ser cadastrado, bem como quando um documento vai ser inserido, há a possibilidade de selecionar entre sigiloso ou ostensivo. O Prof. André Barreiros disse que, pelo que entendeu, o problema é que mesmo que o processo seja sigiloso, aqueles usuários que receberam acesso ao módulo de processos eletrônicos no departamento têm acesso ao conteúdo. O Prof. Roberto Rodrigues sugeriu como encaminhamento, em função dos questionamentos surgidos sobre o tema, que a Direção busque melhores esclarecimentos junto ao NTI, e possivelmente à Procuradoria, sobre as definições do que necessita ser sigiloso ou não, e sobre as possibilidades de modificações no sistema, a fim de evitar problemas relativos ao acesso de todo tipo de documento. Salientou ainda que, a partir das discussões levantadas nesta sessão, a situação ideal seria que apenas o Chefe da unidade e aquele designado como responsável pelo processo tivessem acesso a todas as peças. Tal encaminhamento foi aprovado unanimemente. O Prof. João Antônio Belmino disse que gostaria de colocar que o DTA está necessitando de diversos insumos para as aulas práticas, que são fundamentais para o bom andamento do curso de Engenharia de Alimentos. Prosseguindo, informou que o DTA tem procurado minimizar o problema com o uso do cartão coorporativo, mas que o uso do mesmo possui diversas regras que devem ser fortemente seguidas, a fim de evitar problemas na prestação de contas, além do fato de que os recursos disponibilizados não são altos. Em virtude de questionamentos de outros membros a respeito dos procedimentos de solicitação e de uso do cartão coorporativo, o Prof. João Antônio tirou algumas dúvidas. O Prof. Roberto Rodrigues disse que, em razão do interesse demonstrado por alguns chefes, faria em breve um convite ao Pró-Reitor de Planejamento para vir à reunião do Conselho e explicar mais detalhadamente o funcionamento do cartão coorporativo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da sessão, Prof. Roberto Rodrigues de

Souza, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Igor Machado de Oliveira, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 06 de fevereiro de 2018.